



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

**EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE
LEI Nº 013/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ERERÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA MODIFICATIVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Ereré/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda.

Art. 1º Ficam alterados os valores das dotações orçamentárias destinadas a manutenção do Poder Legislativo, na forma que se apresenta a seguir:

I - Ação: 01.01.01.031.0100.2.001 – Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
Passa de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 2.000.000,00, conforme adiante:

Elemento	Passa de	Para
319004	5.000,00	10.000,00
319011	730.000,00	900.000,00
319013	140.000,00	200.000,00
335041	10.000,00	10.000,00
339013	5.000,00	10.000,00
339008	10.000,00	0,00
339014	20.000,00	50.000,00
339030	49.000,00	80.000,00
339031	5.000,00	10.000,00
339033	5.000,00	10.000,00
339035	33.000,00	183.000,00
339040	20.000,00	50.000,00
339036	16.000,00	25.000,00
339039	160.000,00	210.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

339092	2.000,00	2.000,00
449051	20.000,00	100.000,00
449052	20.000,00	150.000,00
Subtotal	1.250.000,00	2.000.000,00

II – Os valores necessários à restauração das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo serão provenientes das seguintes unidades orçamentárias:

- a. Gabinete da Prefeita: R\$ 100.000,00;
- b. Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento: R\$ 325.000,00;
- c. Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano: R\$ 325.000,00

Em elementos a serem escolhidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei nº 013/2022, tão logo seja aprovada pelo Plenário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a nossa a necessidade de aperfeiçoarmos a matéria principal, considerando que:

- a) Os valores fixados pelo Poder Executivo, para as dotações destinadas ao funcionamento do Poder Legislativo no ano de 2023 estão longe de assegurarem o real funcionamento desse Poder Legislativo;
- b) Considerando que os Poderes Executivos são harmônicos e independentes entre si, não pode o Poder Executivo, sob pretexto orçamentário inviabilizar as atividades do Poder Legislativo, reduzindo drasticamente as suas dotações orçamentárias e consequentemente os repasses duodecimais;
- c) É sabido que caso a arrecadação municipal de impostos e transferências não conseguir assegurar a realização do valor fixado na Lei Orçamentária, para repasse ao Poder Legislativo, somente após a finalização do Balanço é que se fixa o duodécimo. Desse modo, não é conveniente já o Poder Executivo arbitrar os valores

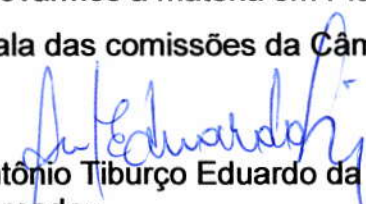


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

em sede de Lei Orçamentária, sem sequer ouvir o Poder Legislativo e assim, inviabilizar o funcionamento deste.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em Plenário.

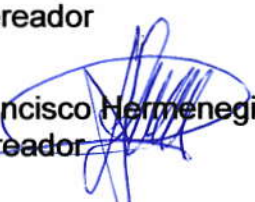
Sala das comissões da Câmara Municipal de Ererê /CE, em 28 de Outubro de 2022


Antônio Tiburço Eduardo da Silva
Vereador


Cleusivan Paulo Araujo
Vereador


Cicero Romão da Silva
Vereador


Edneuda Figueredo de Holanda
Vereadora


Francisco Hermenegildo de Sousa
Vereador


Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador


Geiza Natalia Cândido de Castro
Vereadora


José Alves Dias
Vereador


José Daciso Maia de Sousa
Vereador